



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.809/94, DE 16 DE AGOSTO DE 1.994.-

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, BEM COMO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN VENCIDOS ATÉ A PROMULGAÇÃO DA PRESENTE LEI, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1.994".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E, ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder parcelamento, em até 04 (quatro) meses, dos Alvarás de Localização e Funcionamento, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, vencidos até a promulgação da presente Lei, referente ao exercício de 1.994.

Artigo 2º - Cada uma das parcelas deverá ser paga até o dia 10(dez) de cada mês do parcelamento, seguindo-se os meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 1.994.

Artigo 3º - A dívida inicial será atualizada monetariamente, devendo cada parcela ser calculada de acordo com a Unidade Fiscal do Município-UFM do respectivo mês de pagamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada e Registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Itálian
RG 12.393.476/SP
Chefe de Gabinete

